



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a **aquisição de camisetas e bonés personalizados para o 25º CBCENF** de acordo com as quantidades e especificações constantes neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA COM PUNHO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Malha <b>Piquet</b> Composição 50% algodão e 50% Poliéster;</li><li>• Com tratamento anti-peeling,</li><li>• Cor: Azul Marinho;</li><li>• Peitilho funcional com 12cm e fechamento em 3 botões;</li><li>• Aplicação de logo: bandeira, brasão do Coren-DF e brasão da republica bordados;</li><li>• Tamanhos PP, P, M, G, GG, XGG, EXGG.</li><li>• Conforme <u>layout disponível no anexo III.</u></li></ul>	150 unid.	R\$ 34,95	R\$ 5.242,50
2	<p><b>BONÉ TIPO AMERICANO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Modelo americano, tamanho único, em tecido brim grosso,</li><li>• Cor: Branca;</li><li>• 100% algodão, forro interno em algodão, com aba dupla e regulador em</li></ul>	150 unid.	R\$ 44,44	R\$ 6.666,00



	tecido com fivela. <ul style="list-style-type: none"><li>• Logos bordadas: Brasão do Coren-DF, Bandeira de Brasília e Brasão da República.</li><li>• Conforme <u>layout disponível no anexo IV</u>.</li></ul>			
<b>TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 11.908,50</b>	

**1.2. Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Tendo em vista que anualmente o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), promove o maior evento da América Latina o CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem),

**2.2.** Considerando que este ano ocorrerá o 25º Congresso entre os dias 23 a 26 de outubro, no Centro de Eventos do Paraíba, João Pessoa -PB, com estimativa de 12 (doze) mil inscritos reunindo os 26 Estados e o Distrito Federal em um grande encontro de Estudantes e Profissionais de Enfermagem dos Conselhos Regionais, cada Delegação se responsabilizará pela promoção e representação do seu Estado, e assim contará com a presença dos diretores do COFEN/COREN'S.

**2.3.** Considerando que o referido evento é de suma de importância para a enfermagem brasileira, bem como aos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**2.4.** Considerando que a participação desta autarquia tem como objetivo o fortalecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**2.5.** O Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem – CBCENF é o principal evento técnico científico voltado aos enfermeiros, técnicos, auxiliares e estudantes.



Destinado a fomentar intercâmbio político, cultural e científico, através de palestras, conferências, debates e oficinas.

**2.6.** O CBCENF tradicionalmente é realizado anualmente em uma cidade diferente, como forma de privilegiar e integrar o conhecimento e a cultura de cada região. Em 2023, na sua 25ª edição, será realizado na cidade de João Pessoa no período de 23 a 26 de outubro.

**2.7.** O CBCENF terá intensa programação, com mesas redondas, palestras, lançamentos de livros, apresentação de trabalhos e experiências exitosas. O Congresso receberá, ainda, encontros de gestão dos Conselhos de Enfermagem e eventos simultâneos.

**2.8.** Serão premiados trabalho em três eixos temáticos: Tecnologia, empreendedorismo e inovação no cuidado em Enfermagem; Dimensão ético política nas práticas profissionais e Formação, Educação e Gestão em Enfermagem.

**2.9.** Considerando que na programação geral do 25º CBCENF consta a apresentação das Delegações de cada Conselho Regional de Enfermagem no dia da abertura do evento, e que as mesmas deverão apresentar-se de forma personalizada, com suas respectivas bandeiras, cantando músicas características de seus estados;

**2.10.** Desta forma, para a melhor identificação da equipe deste Coren-DF e valorização do Distrito Federal, faz-se necessário confeccionar camisetas e bonés personalizados, no qual será utilizada por todos os integrantes da equipe escalada para trabalhar no stand, e também para a entrada da Delegação do Regional;

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** A natureza do objeto e comum nos moldes do contido no parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 9.412, de 2018 e do Decreto nº 10.024, de



2019. E aplica-se sua aquisição através da modalidade dispensa de licitação por se enquadrar no inciso II do Art. 24º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4. DAS AMOSTRAS

**4.1.** A LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação feita pelo Coren-DF, apresentar 1 (uma) amostra do item vencedor.

**4.2.** As amostras deverão ser enviadas a sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda feira à sexta feira, mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102 3793

**4.3.** Para efeito de avaliação das amostras serão considerados os seguintes fatores, que serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o material, a saber:

**4.3.1.** Quanto às características técnicas, deverão estar em conformidade com as especificações constantes no subitem 1.1 dos itens 1 e 2 da tabela.

**4.3.2.** Quanto à qualidade serão analisados a aferição e acabamentos dos materiais;

**4.4.** O Coren-DF terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar as amostras apresentadas.

**4.5.** Caso a amostra não seja aprovada, poderá, a juízo do Órgão, ser concedido de até 03 (três) dias úteis para a licitante apresentar nova amostra que atenda as especificações constantes no Projeto Básico.

**4.6.** Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações, qualidade e acabamento. Os fatores qualidade, acabamento e estética



serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destinam, principalmente no que diz respeito à/ao:

- 4.6.1. Qualidade:** apresentação do material no que diz respeito à matéria prima utilizada, os componentes, o processo de bordado utilizado nos tecidos;
- 4.6.2. Acabamento:** esmero na fabricação do material, como por exemplo, corte dos tecidos, costura com reforço em cada peça, contorno e cantos reforçados e bordados;
- 4.6.3. Estética:** se possui linhas, contornos e cores adequados aos fins a que se destinam, bem como se a apresentação do material demonstra harmonia em seu conjunto.
- 4.7.** A amostra apresentada permanecerá em poder do Órgão Fiscalizador até a entrega de todo o material, com vistas avaliar se o material entregue confere com o aprovado, não sendo considerada como parte integrante do quantitativo registrado no contrato.
- 4.8.** Em caso de não aprovação da amostra ou, em caso de aprovação, após a entrega, a licitante/contratada deverá retirar a amostra no prazo de 10 (dez) dias corridos, prazo após o qual poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante/contratada.
- 4.9.** Não serão permitidos os ajustes ou modificações nos materiais entregues como amostra, depois de decorrido o prazo da notificação.
- 4.10.** A aprovação das amostras será condição para determinar a empresa a ser contratada.

## 5. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



**5.1.** A empresa Contratada deverá entregar os produtos, objetos deste processo, na sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda feira à sexta feira, no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato e/ou mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102 3793 ou 3752, ou no endereço eletrônico: [pablo.balieiro@coren-df.gov.br](mailto:pablo.balieiro@coren-df.gov.br);

**5.2.** A Contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as operações de transporte, carga e descarga;

**5.3.** Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

**5.3.1.** Em caso de objeto entregue fora das especificações deste Projeto, a Contratada deverá sanar os problemas em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

**5.3.2.** Caso algum objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF;

**5.3.3.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da Contratada;

**5.3.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.

**5.4.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**5.5.** A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante da Coren-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;

**5.6.** O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

**5.6.1. Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo I), pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos materiais ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

**5.6.1.1.** Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado;

**5.6.1.2.** Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

**5.6.2. Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo II), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**5.6.2.1.** Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela Contratante para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**5.6.2.2.** Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme



determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;

**5.6.2.3.** O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis;

**5.6.2.4.** No caso da comissão de recebimento ao término do trabalho deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, conforme modelo (Anexo II) e atestando a conformidade dos materiais recebidos com as exigências do projeto básico.

**5.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Deveres e disciplina exigidos da Contratada**

**6.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.7.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

## **6.2. Deveres do Contratante**

- 6.2.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:
- 6.2.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionada à execução do contrato;



**6.2.1.2.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato;

**6.2.1.3.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**6.2.1.4.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

**6.2.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

**6.2.2.** Recusar os produtos ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:

**6.2.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**6.2.2.2.** Que possuírem Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Projeto Básico;

**6.2.2.3.** Quando realizados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**6.2.3.** O Fiscal do Contrato nomeado pela Contratante deverá sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no subitem 1.1 deste projeto;

**6.2.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,



reparado ou corrigido;

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022.001 - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF.**

## 8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**8.1.** Após entrega dos materiais, a Contratada enviará ao Contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Certidão quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas;

**8.2.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo Contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação;

**8.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

**8.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF;

**8.5.** A Contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as



retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);

**8.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos;

**8.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;

**8.8.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte;

**8.9.** Estão inclusos na remuneração dos produtos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal;

**8.10.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar à Contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

## **9. DO CONTRATO**

### **9.1. Da Rescisão**

**9.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



## **9.1.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**9.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.1.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

**9.1.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

## **9.2.** Da Alteração do Contrato

**9.2.1.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

## **9.3.** Das Sanções

**9.3.1.** É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93,



assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

**9.3.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do Contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

**9.3.2.1.** Advertência;

**9.3.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Projeto Básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

**9.3.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

**9.3.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;

**9.3.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**9.3.3.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as



sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

**9.3.4.** Na ocorrência das hipóteses acima, o Coren-DF poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02;

**9.3.5.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**9.3.6.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais;

**9.3.7.** Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93;

**9.3.8.** As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF;

**9.3.9.** A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante, em virtude de caso



fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato assinado pelas partes, terá prazo de vigência até o recebimento definitivo dos materiais pelo Coren-DF.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Coren-DF nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada;

**11.2.** O Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **12. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**12.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 13.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.2.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa;
- 13.3.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;
- 13.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação objeto da contratação;

Brasília–DF, 20 de junho de 2023.

Elaborado por DCC e Área Demandante da contratação:

---

**Luiz Flávio Guedes Maia**  
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

---

**Pablo Fernandes Balieiro**  
Assessor de Cursos e Eventos

Autorizado / Aprovado por:

---

**Dr. Elissandro Noronha dos Santos**  
Presidente